



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 1 de 49

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS	44
PORTARIAS.....	46
LICITAÇÕES.....	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: www.camaraespiritosantodoturvo.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.073, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Fixa o valor do Auxílio Alimentação para o exercício de 2025 e dá outras providências.” .

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Ordinária nº 994, de 08 de fevereiro de 2023 para a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais e estagiários, mensalmente, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais, na forma de crédito em pecúnia na data do pagamento da remuneração mensal do servidor municipal, em item devidamente especificado para tal fim.

Parágrafo Único. Terá direito ao auxílio alimentação o servidor no exercício efetivo do cargo, emprego ou função pública, quer concursado, de processo seletivo ou comissionado.”.

Artigo 2º. As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01.01.2025.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 3 de 49

LEI Nº 1.074 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Social do Município de Espírito Santo do Turvo, revoga a Lei Municipal nº 527/2010, e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Social do Município de Espírito Santo do Turvo, destinado a:

I - programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente;

II - ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

III - incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

IV - prevenir e recuperar a saúde ocular de crianças, adolescentes e idosos;
V - implementar projetos voltados à geração de renda;

VI - difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;

VII - apoiar entidades de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;

VIII - auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;

IX - reduzir a vulnerabilidade social;

X - financiar programas, projetos e ações de assistência social voltados à população em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 4 de 49

Art. 2º. O Fundo Social do Município de Espírito Santo do Turvo será gerido por um Conselho Municipal de Assistência Social será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 7 (sete) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme regulamentação específica.

§ 2º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Social do Município de Espírito Santo do Turvo:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - transferências de recursos da União, do Estado e de outras entidades públicas ou privadas;

III - doações, contribuições, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do "Fundo";

V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas e outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º. As despesas do Fundo Social do Município de Espírito Santo do Turvo serão destinadas a:

I - programas de transferência de renda;

II - ações de proteção social básica e especial;

III - projetos de inclusão social e produtiva;

IV - apoio a entidades assistenciais sem fins lucrativos;

V - outras ações que visem à redução da vulnerabilidade social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 5 de 49

Art. 5º. Os programas de que trata esta lei poderão prever a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades de fins não econômicos.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 527, de 14 de setembro de 2010.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo - SP, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 6 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ESPECIFICADOS EM LEI”.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2024, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, em 5,25%, adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a “revisão geral anual”, nos termos dos artigos 43, §1º, 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 15.118,28 (Quinze mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 5.569,44 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), em parcela única.

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2024, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025 fica fixado em R\$5.569,44 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 7 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Reajuste dos valores das referências dos salários dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Item 02 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, **sofrerá reajuste a contar desde 1º de janeiro de 2025, em 5,25% para as referências A-01 a T-01**, índice possível para minorar as perdas salariais adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a “revisão geral anual”, nos termos dos artigos 89, X, 143, 144 e 158, exceto para a Referência E1-01, que trata dos agentes comunitários e de endemias será de 2 salários mínimos exigidos pela Constituição Federal, todos da Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei passa a ter a seguinte redação:

Referência A-01	1.296,14
Referência B-01	1.321,75
Referência C-01	1.497,20
Referência D-01	1.518,79
Referência D1-01	1.630,44
Referência E-01	1.816,67
Referência E2-01	1.987,34
Referência E1-01*	3.036,00
Referência F-01	2.173,55
Referência G-01	2.352,73
Referência H-01	2.599,45
Referência H1-01**	2.615,18
Referência I-01	3.134,03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 8 de 49

Referência J-01	3.330,82
Referência J1-01**	3.661,24
Referência K-01	3.768,46
Referência L-01	4.524,81
Referência L1-01**	5.230,35
Referência M-01	6.103,56
Referência N-01	6.689,55
Referência O-01	7.053,77
Referência P-01	7.462,04
Referência Q-01	9.798,61
Referência R-01	11.757,73
Referência S-01	13.713,93
Referência T-01	15.118,28

* Referência à remuneração prevista aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo artigo 198, § 9º, com redação pela Emenda Constitucional nº 120/2022, no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

** Referências L1-01, J1-01 e H1-01 determinadas pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o Quadro do Anexo III a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NO ENSINO FUNDAMENTAL, com Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EF	Graduação	30h	2	3.652,58	3.762,18	3.875,01	3.991,27	4.111,02	4.234,35	4.361,38	4.492,21	4.626,97	4.765,77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 9 de 49

PEB I – EF	Pós-grad.	30h	3	3.835,19	3.950,25	4.068,75	4.190,83	4.316,56	4.446,06	4.579,45	4.716,83	4.858,32	5.008,11
PEB I – EF	Mestrado	30h	4	4.410,49	4.542,82	4.679,10	4.819,45	4.964,02	5.112,95	5.266,46	5.424,33	5.587,06	5.754,69
PEB I – EF	Doutorado	30h	5	5.292,59	5.451,36	5.614,91	5.783,36	5.956,84	6.135,56	6.319,63	6.509,22	6.704,46	6.905,62

Artigo 3º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do Anexo IV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NA EDUCAÇÃO INFANTIL, com Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EI	Graduação	25h	2	3.043,82	3.135,12	3.229,20	3.326,04	3.425,83	3.528,60	3.634,48	3.743,50	3.855,81	3.971,48
PEB I – EI	Pós-grad.	25h	3	3.196,59	3.291,88	3.390,65	3.493,06	3.597,13	3.705,04	3.816,20	3.930,69	4.048,61	4.170,06
PEB I – EI	Mestrado	25h	4	3.675,40	3.785,63	3.899,21	4.015,10	4.136,70	4.260,80	4.388,62	4.520,25	4.655,65	4.795,56
PEB I – EI	Doutorado	25h	5	4.410,49	4.542,82	4.679,10	4.819,47	4.964,02	5.112,96	5.266,35	5.424,33	5.587,06	5.754,69

Artigo 4º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do Anexo V a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - Jornada semanal: inicial (parcial) de 20 (vinte) horas e completa de 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	20h	2	2.433,93	2.506,95	2.582,91	2.659,59	2.739,38	2.821,58	2.900,19	2.993,40	3.083,19	3.175,70
PEB II	Pós-grad.	20h	3	2.554,67	2.632,29	2.711,22	2.792,58	2.876,33	2.962,67	3.051,51	3.143,08	3.237,38	3.334,48
PEB II	Mestrado	20h	4	2.938,96	3.027,10	3.117,92	3.211,50	3.307,79	3.407,04	3.509,26	3.614,53	3.724,37	3.834,66
PEB II	Doutorado	20h	5	3.526,73	3.632,54	3.741,50	3.853,78	3.969,38	4.088,45	4.211,12	4.337,46	4.467,58	4.601,59



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 10 de 49

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	30h	2	3.650,87	3.760,43	3.873,21	3.989,41	4.109,10	4.232,35	4.359,35	4.490,13	4.624,81	4.763,55
PEB II	Pós-grad.	30h	3	3.833,41	3.948,39	4.066,88	4.188,88	4.314,52	4.443,95	4.577,30	4.714,63	4.856,05	5.001,72
PEB II	Mestrado	30h	4	4.408,43	4.540,69	4.676,90	4.817,18	4.961,74	5.110,58	5.263,95	5.421,79	5.584,46	5.752,03
PEB II	Doutorado	30h	5	5.290,10	5.448,81	5.612,25	5.780,65	5.954,05	6.132,70	6.316,69	6.506,18	6.701,36	6.902,40

Artigo 5º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do Anexo VI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - AUXILIAR DOCENTE- Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Aux. Doc.	Graduação	40h	2	3.045,05	3.136,36	3.230,46	3.327,35	3.427,24	3.530,02	3.635,92	3.744,96	3.857,34	3.973,07
Aux. Doc.	Pós-grad.	40h	3	3.197,28	3.293,18	3.391,99	3.493,72	3.598,55	3.706,49	3.817,70	3.932,01	4.050,20	4.171,73
Aux. Doc.	Mestrado	40h	4	3.676,86	3.787,14	3.900,79	4.017,80	4.138,35	4.262,47	4.390,49	4.522,05	4.657,71	4.797,43
Aux. Doc.	Doutorado	40h	5	4.412,23	4.544,60	4.680,91	4.821,37	4.965,98	5.115,00	5.268,43	5.426,47	5.589,27	5.756,93

Artigo 6º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO VII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Coord. Ped.	Graduação	40h	2	4.867,82	5.013,86	5.164,26	5.319,21	5.478,80	5.643,14	5.812,45	5.986,81	6.166,42	6.351,39
Coord. Ped.	Pós-grad.	40h	3	5.111,21	5.264,55	5.585,17	5.752,72	5.925,30	6.103,07	6.286,14	6.474,73	6.668,99	6.869,05
Coord. Ped.	Mestrado	40h	4	5.877,89	6.054,22	6.235,83	6.422,93	6.614,97	6.814,09	7.018,49	7.229,06	7.445,94	7.669,32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 11 de 49

Coord. Ped.	Doutorado	40h	5	7.051,58	7.263,12	7.481,01	7.705,44	7.936,60	8.174,68	8.358,71	8.672,55	8.932,71	9.203,18
-------------	-----------	-----	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Artigo 7º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO VIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Dir. de Escola	Graduação	40h	2	5.321,48	5.481,12	5.645,58	5.814,94	5.990,50	6.169,06	6.354,15	6.544,71	6.741,11	6.943,33
Dir. de Escola	Pós-grad.	40h	3	5.587,56	5.755,16	5.927,85	6.105,67	6.288,87	6.477,51	6.671,85	6.872,01	7.078,15	7.290,51
Dir. de Escola	Mestrado	40h	4	6.425,69	6.618,47	6.817,03	7.021,54	7.232,18	7.449,16	7.672,63	7.902,80	8.139,88	8.384,08
Dir. de Escola	Doutorado	40h	5	7.710,86	7.942,15	8.180,42	8.425,85	8.678,65	8.938,97	9.207,15	9.483,37	9.767,82	10.060,89

Artigo 8º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO IX a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ed. Inf.-EXT	Graduação	25h	2	3.043,82	3.135,12	3.229,20	3.326,04	3.425,83	3.528,60	3.634,48	3.743,50	3.855,81	3.971,48
Prof. Ed. Inf.-EXT	Pós-grad.	25h	3	3.196,59	3.291,88	3.390,65	3.493,06	3.597,13	3.705,04	3.816,20	3.930,69	4.048,61	4.170,06
Prof. Ed. Inf.-EXT	Mestrado	25h	4	3.675,40	3.785,63	3.899,21	4.015,10	4.136,70	4.260,80	4.388,62	4.520,25	4.655,65	4.795,56
Prof. Ed. Inf.-EXT	Doutorado	25h	5	4.410,49	4.542,82	4.679,10	4.819,47	4.964,02	5.112,96	5.266,35	5.424,33	5.587,06	5.754,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 12 de 49

Artigo 9º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO DE 1ª à 4ª SÉRIES (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. E. Sup.-EXT	Graduação	25h	2	3.043,82	3.135,12	3.229,20	3.326,04	3.425,83	3.528,60	3.634,48	3.743,50	3.855,81	3.971,48
Prof. E. Sup.-EXT	Pós-grad.	25h	3	3.196,59	3.291,88	3.390,65	3.493,06	3.597,13	3.705,04	3.816,20	3.930,69	4.048,61	4.170,06
Prof. E. Sup.-EXT	Mestrado	25h	4	3.675,40	3.785,63	3.899,21	4.015,10	4.136,70	4.260,80	4.388,62	4.520,25	4.655,65	4.795,56
Prof. E. Sup.-EXT	Doutorado	25h	5	4.410,49	4.542,82	4.679,10	4.819,47	4.964,02	5.112,96	5.266,35	5.424,33	5.587,06	5.754,69

Artigo 10 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO XI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - MONITOR DE TELESSALAS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Mon. Teles.-EXT	Graduação	25h	2	3.042,38	3.133,67	3.227,67	3.324,52	3.424,22	3.526,96	3.632,76	3.741,77	3.854,03	3.969,63
Mon. Teles.-EXT	Pós-grad.	25h	3	3.194,51	3.290,33	3.389,07	3.490,73	3.595,47	3.703,31	3.814,41	3.928,83	4.046,72	4.168,11
Mon. Teles.-EXT	Mestrado	25h	4	3.673,68	3.783,91	3.897,39	4.014,35	4.133,78	4.258,78	4.386,58	4.518,17	4.653,70	4.793,34
Mon. Teles.-EXT	Doutorado	25h	5	4.408,43	4.539,54	4.676,90	4.817,18	4.961,74	5.110,58	5.263,89	5.421,79	5.584,46	5.752,03

Artigo 11 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 13 de 49

118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.º AO 5.º ANO (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF EXT	Graduação	30h	2	3.652,58	3.762,18	3.875,01	3.991,27	4.111,02	4.234,35	4.361,38	4.492,21	4.626,97	4.765,77
Prof. EF EXT	Pós-grad.	30h	3	3.835,19	3.950,25	4.068,75	4.190,83	4.316,56	4.446,06	4.579,45	4.716,83	4.858,32	5.008,11
Prof. EF EXT	Mestrado	30h	4	4.410,49	4.542,82	4.679,10	4.819,45	4.964,02	5.112,95	5.266,46	5.424,33	5.587,06	5.754,69
Prof. EF EXT	Doutorado	30h	5	5.292,59	5.451,36	5.614,91	5.783,36	5.956,84	6.135,56	6.319,63	6.509,22	6.704,46	6.905,62

Artigo 12 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO XIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE INGLÊS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Inglês EXT	Graduação	30h	2	3.650,87	3.760,43	3.873,21	3.989,41	4.109,10	4.232,35	4.359,35	4.490,13	4.624,81	4.763,55
Prof. Inglês EXT	Pós-grad.	30h	3	3.833,41	3.948,39	4.066,88	4.188,88	4.314,52	4.443,95	4.577,30	4.714,63	4.856,05	5.001,72
Prof. Inglês EXT	Mestrado	30h	4	4.408,43	4.540,69	4.676,90	4.817,18	4.961,74	5.110,58	5.263,95	5.421,79	5.584,46	5.752,03
Prof. Inglês EXT	Doutorado	30h	5	5.290,10	5.448,81	5.612,25	5.780,65	5.954,05	6.132,70	6.316,69	6.506,18	6.701,36	6.902,40

Artigo 13 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO XIV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL — DM, DA, DV e DF (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 14 de 49

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF EE EXT	Graduação	30h	2	3.652,58	3.762,18	3.875,01	3.991,27	4.111,02	4.234,35	4.361,38	4.492,21	4.626,97	4.765,77
Prof. EF EE EXT	Pós-grad.	30h	3	3.835,19	3.950,25	4.068,75	4.190,83	4.316,56	4.446,06	4.579,45	4.716,83	4.858,32	5.008,11
Prof. EF EE EXT	Mestrado	30h	4	4.410,49	4.542,82	4.679,10	4.819,45	4.964,02	5.112,95	5.266,46	5.424,33	5.587,06	5.754,69
Prof. EF EE EXT	Doutorado	30h	5	5.292,59	5.451,36	5.614,91	5.783,36	5.956,84	6.135,56	6.319,63	6.509,22	6.704,46	6.905,62

Artigo 14 – Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO III a que se referem os arts. 9º, 18, 19, 21, 26 e 38 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE MONITORA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

	FORMAÇÃO	JOR N.	FAIXA	Adm	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Mon. Des. Inf.	Ens. Médio	40h	3	1.996,62	2.056,54	2.118,24	2.181,81	2.247,26	2.314,69	2.384,10	2.455,60	2.529,30	2.605,19
Mon. Des. Inf.	Superior	40h	4	2.296,14	2.365,02	2.435,99	2.509,06	2.584,37	2.661,89	2.741,74	2.823,97	2.908,70	2.995,96
Mon. Des. Inf.	Pós-grad.	40h	5	2.410,97	2.483,28	2.557,76	2.634,49	2.713,54	2.794,97	2.878,82	2.965,20	3.054,15	3.145,77

Artigo 15 – Os cargos previstos no item 3 do Anexo I e do Assessor de Comunicação da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ter referência L-01.

Artigo 16 – Fica alterado no quadro do Anexo III, item 1 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 a redação do seguinte cargo:

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref.	Requisitos
02	Assistente Esportivo	30	E2-01	Ensino Médio Completo e Noções Elementares / Práticas na Área e/ou Inscrição no Conselho de Classe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 15 de 49

Artigo 17 - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 16 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera as Leis Complementares nºs 230, de 06 de fevereiro de 2013 e 286, de 21 de março de 2017, dispendo sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 230, de 06 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei organiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo, disciplinando as atribuições dos órgãos e cargos responsáveis por seu funcionamento, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal."

Artigo 2º. O inciso XII do artigo 2º da Lei Complementar nº 230 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

XII - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Executivo Municipal, inclusive no que se refere ao alcance das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;"

Artigo 3º. O Capítulo III da Lei Complementar nº 230/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I - Da Composição e Estrutura do Sistema

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo os seguintes órgãos:

- I - Auditoria Geral do Município - AGM, como órgão central do sistema;
- II - Controladoria Interna do Município - CIM, como órgão do sistema;

Art. 4º. Compõe-se, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- I - O cargo de Auditor-Geral do Município, responsável pela direção do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 17 de 49

II - O cargo de Controlador Interno do Município.

§ 1º A AGM e o CIM são unidades de controle interno com autonomia funcional, orçamentária e financeira, com quadro próprio de servidores, reportando-se diretamente ao Prefeito.

§ 2º O Auditor-Geral e serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores ocupantes de cargo efetivo que preencham os requisitos técnicos no art. 9º desta lei complementar.

§ 3º. O Controlador Interno será provido por cargo efetivo preenchido mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 5º. Os Serviços Seccionais vinculam-se tecnicamente à AGM e ao CIM e sujeitam-se à sua orientação normativa, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos onde estão inseridos.

Parágrafo único. As unidades setoriais devem fornecer informações e esclarecimentos aos órgãos centrais sempre que solicitado.

Seção II - Das Competências da Auditoria Geral do Município

Art. 6º. Compete à Auditoria Geral do Município:

I - Realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, pessoal e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) e nele contemplar, além das auditorias preventivas e obrigatórias previstas na legislação, as auditorias solicitadas pelo Prefeito e as de iniciativa da própria AGM;

III - Acompanhar a implementação das recomendações e determinações do Tribunal de Contas e das auditorias internas;

IV – Assessorar os órgãos da administração direta para cumprimento e correção dos apontamentos emitidos em relatórios do controle interno e procedimentos administrativos dos órgãos, orientando-os para a eficácia, eficiência e conformidade;

V - Avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros que suportam a tomada de decisões e a prestação de contas;

VI - Avaliar a economicidade na utilização dos recursos públicos, estimulando a racionalização dos gastos;

VII - Auditar os processos de licitações e contratos, inclusive quando solicitado antes da homologação, emitindo parecer quanto à legalidade e conformidade;

VIII - Auditar a regularidade na concessão e pagamento de benefícios, vantagens e folha de pagamento;

IX - Auditar os procedimentos e controles relativos à gestão patrimonial, à geração de receitas e à execução das despesas;

X - Avaliar os resultados dos programas e a execução das metas previstas nos instrumentos de planejamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 18 de 49

- XI - Realizar auditorias especiais quando houver denúncia de irregularidade ou por determinação do Prefeito ou do Tribunal de Contas;
- XII - Promover medidas para sanar irregularidades e fragilidades constatadas e monitorar sua implementação;
- XIII - Elaborar estudos e pareceres técnicos relacionados às áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- XIV - Propor instruções normativas e procedimentos que visem aprimorar os mecanismos de controle interno;
- XV - Apoiar os trabalhos das auditorias externas e fornecer as informações solicitadas.

Seção III - Das Competências da Controlador Interno do Município

Art. 7º. Compete ao Controlador Interno do Município:

- I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema de Controle Interno e supervisionar o seu cumprimento;
- II - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de governo;
- III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - Exercer o controle sobre operações de crédito, avais, garantias e direitos e haveres do Município;
- V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos;
- VIII - Supervisionar as medidas adotadas para retorno da despesa total com pessoal ao limite legal;
- IX - Supervisionar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites legais;
- X - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- XI - Realizar o controle sobre os procedimentos de concessão de benefícios fiscais;
- XII - Propor a instauração de tomada de contas especial quando detectadas irregularidades;
- XIII - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas;
- XIV - Emitir relatório sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XV - Assinar, juntamente com o Prefeito, o Relatório de Gestão Fiscal;
- XVI - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 19 de 49

orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

XVII - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII - Orientar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

XIX - Assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais;

XX - Propor instruções normativas e orientações técnicas para aprimorar os controles e processos;

XXI - Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

XXII - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e a consistência dos relatórios, os limites de gastos com pessoal, dívida, operações de crédito e outras restrições fiscais;

XXIII - Examinar os processos de contratação de bens e serviços quanto ao atendimento dos requisitos legais;

Seção IV - Das Competências e Responsabilidades Comuns

Art. 8º. São competências e responsabilidades comuns ao Auditor-Geral e ao Controlador Interno:

I - Zelar pela qualidade e efetividade do controle interno, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;

II - Consolidar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimentos do Sistema de Controle Interno;

III - Comunicar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

IV - Emitir opinião sobre as contas anuais prestadas pela Administração e pelos responsáveis por recursos públicos;

V - Acompanhar o cumprimento e avaliar o alcance das metas previstas nos programas de governo nos aspectos econômicos, de eficiência e eficácia;

VI - Estimular a transparência pública e incentivar o controle social;

VII - Articular-se com os demais órgãos de controle, visando ações integradas e o compartilhamento de informações;

VIII - Preservar a independência técnica e objetividade de suas análises e pareceres;

IX - Guardar sigilo sobre dados e informações que tenham caráter reservado obtidos em decorrência de suas atividades;

X - Promover o desenvolvimento de competências e a capacitação permanente dos servidores que atuam no Sistema de Controle Interno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 20 de 49

XI - Apoiar e orientar os gestores na prevenção de erros, omissões, desvios e desperdícios;

XII - Manter a ética e a impessoalidade no exercício de suas funções, não utilizando as informações a que tiver acesso em benefício próprio ou de terceiros.

Seção V - Dos Requisitos e Garantias do Auditor-Geral e do Controlador Interno

Art. 9º. O Auditor-Geral será escolhido entre servidores de carreira do quadro próprio da Prefeitura, com de nível superior completo, nas áreas de Administração, Direito, Economia, Contabilidade ou Gestão Pública e o Controlador Interno aprovado por meio de concurso público de provas e títulos, com nível superior completo nas áreas de Administração, Direito, Economia, Contabilidade ou Gestão Pública.

§ 1º O nomeado deverá ter experiência mínima de 3 (três) anos na Administração Pública e comprovar notório conhecimento na área de controle interno e perceberá uma gratificação de 100 (cem) UFM's para exercer o cargo de Auditor Geral do Município.

§ 2º Não poderão ser nomeados aqueles que:

- I - tiverem sofrido penalização administrativa ou penal transitada em julgado;
- II - realizem atividade político-partidária;
- III - exerçam, concomitantemente, outro cargo ou emprego público;
- IV - estejam em situação de inelegibilidade.

Art. 10. São garantias do Auditor-Geral e do Controlador Interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atribuições;
- II - Irredutibilidade de vencimentos;
- III - Livre acesso a quaisquer documentos, informações e sistemas necessários à realização de seus trabalhos;
- IV - Autonomia na determinação do escopo, extensão, técnicas e equipe para a realização das auditorias;
- V - Prerrogativa de solicitar auxílio policial, se necessário, para realizar inspeções e auditorias em órgãos ou entidades da Administração.

Seção VI - Das Responsabilidades da Administração

Art. 11. É dever dos administradores de cada órgão ou entidade do Município:

- I - Atender prontamente às requisições de informações, dados e documentos formuladas pela AGM e CIM;
- II - Não obstruir o livre acesso dos auditores, controladores e demais servidores da AGM e CIM a instalações, pessoal, informações e documentos necessários à realização de seus trabalhos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 21 de 49

III - Prestar apoio e dedicar atenção aos comunicados e relatórios emitidos pela AGM e CIM;

IV - Informar à AGM e CIM qualquer ato ou fato irregular que tomar conhecimento;

V - Instaurar tomada de contas especial sempre que recomendado pela AGM ou CIM;

VI - Implementar, no prazo, as recomendações feitas pela AGM e CIM;

VII - Responder solidariamente com seus subordinados por irregularidades ou danos causados por descumprimento injustificado das recomendações.

§ 1º O descumprimento dos deveres previstos neste artigo ensejará a responsabilidade administrativa e funcional dos administradores, na forma da lei.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da AGM ou CIM ficará sujeito as penalidades legais."

Artigo 4º. A Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a vigorar incluída das seguintes alterações:

Art. 29.....

Parágrafo Único. O sistema de Controle Interno será composto por:

I - Auditoria Geral do Município - AGM, como órgão gestor do sistema, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Controladoria Interna do Município - CIM, como órgão central do sistema, ocupado por cargo preenchido mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 55....

V - Gratificação de 100 (cem) UFMs para o Auditor Geral do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 230, de 06 de fevereiro de 2013;

Artigo 5º. Fica incluído o cargo de controlador interno na estrutura de cargos do Municípios integrante da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, prevista no ANEXO II - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS), item 1 - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS):

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref	Requisitos
01	Controlador Interno	40	E-01	Ensino Superior Completo nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 22 de 49

				áreas de Administração, Direito, Economia, Contabilidade ou Gestão Pública
--	--	--	--	---

Artigo 6º. Fica incluída as atribuições do cargo de controlador interno na estrutura de cargos do Municípios integrante da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, prevista no ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS):

“ 14-C – Controlador Interno

Descrição das atribuições: Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de governo; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Exercer o controle sobre operações de crédito, avais, garantias e direitos e haveres do Município; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos; Supervisionar as medidas adotadas para retorno da despesa total com pessoal ao limite legal; Supervisionar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites legais; Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Realizar o controle sobre os procedimentos de concessão de benefícios fiscais; Propor a instauração de tomada de contas especial quando detectadas irregularidades; Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas; Emitir relatório sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo; Assinar, juntamente com o Prefeito, o Relatório de Gestão Fiscal; Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Orientar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão; Assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais; Propor instruções normativas e orientações técnicas para aprimorar os controles e processos; Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; XI - Examinar a legalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 23 de 49

de atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o erário, antes de sua homologação;

XII - Avaliar o controle patrimonial, acompanhando as providências para resolução de divergências e baixas; XIII - Avaliar a gestão fiscal, verificando o cumprimento dos limites e condições de contratação de operações de crédito; XIV - Manifestar-se em consultas sobre conflitos interpretativos entre normas, leis e regulamentos; XV - Emitir manifestação técnica em procedimentos administrativos e judiciais relativos às áreas de sua competência; XVI - Orientar os gestores sobre a correta aplicação das normas e práticas de administração financeira e orçamentária; XVII - Promover o aperfeiçoamento dos processos de gestão fiscal e transparência, inclusive quanto aos dados abertos; XVIII - Dar ciência aos órgãos competentes sobre indícios de irregularidades que possam configurar atos de improbidade; XIX - Elaborar estudos e análises visando subsidiar decisões do Chefe do Executivo na formulação de políticas fiscais; XX - Propor ações e melhorias para aperfeiçoar a gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial.

Artigo 7º. As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementas se necessário.

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 24 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorroga o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PMRF/2023, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes para o exercício de 2025 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Prorroga para o exercício de 2025 no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2025, relativos a todos os tributos devidos ao Município com fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2025 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O REFIS/2025 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2025, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 25 de 49

respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei, podendo por opção do contribuinte, incluir os débitos do exercício de 2025.

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2025 poderá ser formalizada até o dia 13.12.2025.

Artigo 6º. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS/2025) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, com o saldo remanescente podendo, a critério do contribuinte, ser quitado por meio de parcelas mensais, consecutivas e de igual valor.

§ 1º. O parcelamento do saldo remanescente a que se refere o *caput* só será permitido até o limite de 50 (cinquenta) meses, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I. R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;

II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2025 e o valor da dívida será o valor devido antes do pedido de adesão ao programa.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2025 implica:

I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do Departamento de Tributos do Município.

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;

III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 26 de 49

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei mantendo possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. A inclusão no REFIS/2025 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irrevogável e irretratável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao REFIS/2025 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído nos Anexos da presente lei, podendo ser efetivado no Departamento de Tributos da Municipalidade ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2025 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. O Departamento de Tributos, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno.

Artigo 11. O devedor poderá incluir no REFIS/2025 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais não pagos serão objeto de cobranças específicas previstas em legislação própria sobre o assunto, podendo de imediato serem inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* estabelecido na legislação.

§ 2º. Independentemente do valor estabelecido no *caput* deste artigo, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa e não pagos poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 27 de 49

independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do REFIS/2025, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. inobservância de quaisquer outra exigência desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2025 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- V. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2025 implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Diretor do Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 3º. Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal no mesmo exercício da sua exclusão.

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2024, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos e impedimento para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 15. O REFIS/2025 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 28 de 49

Artigo 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo efeitos a 01.01.2025.

Espírito Santo do Turvo - SP, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 29 de 49

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2024, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 30 de 49

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Telefone: ()
Domicílio/Sede:
CEP:
Número Cadastro:
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm^o. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2024?

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção “Não”, indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

1) _____
2) _____
3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

1) _____
2) _____

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/ Representante
Legal/Procurador

Telefone para contato: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 31 de 49

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação:
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Telefone: ()
Domicílio/Sede:
CEP:
Número Cadastro:
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm^o. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Espírito Santo do Turvo, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2024, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 16 de dezembro de 2024 conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ____ parcelas a serem pagas todo dia ____ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 32 de 49

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

_____, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Espírito Santo do Turvo.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 33 de 49

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Telefone: ()
Domicílio/Sede:
CEP:
Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2024, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de
20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 34 de 49

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede: _____,

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____

CPF:

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº ____, de ____ de _____ de 2024, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº _____

.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 35 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre SORTEIO de PRÊMIOS aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – O Poder Executivo fica autorizado a promover a **Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais** no exercício de 2025, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Tributos Municipais, visando à mobilização dos contribuintes para pagarem os tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa e em execução judicial, a fim de obter numerários para os cofres públicos do Município, para melhor atender às necessidades e problemas referentes à saúde, educação, cultura, habitação, infra estrutura e programas sociais e culturais locais, para o desenvolvimento do município, mediante a distribuição gratuita de prêmios em numerários e/ou bens, por meio de sorteio, entre os contribuintes, que comprovarem o pagamento e quitação total de todos os débitos tributários municipais devidos, incluindo todas as parcelas de parcelamentos existentes até a data do sorteio, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º. – O Prefeito Municipal poderá nomear, por ato interno, uma Comissão Organizadora e Julgadora, responsável pela organização e realização do sorteio, fiscalização, análise dos documentos e julgamento de casos omissos, bem como a entrega dos prêmios.

§ 2º. – As funções de membro, da Comissão prevista no parágrafo anterior, serão consideradas de relevante serviço público, sem qualquer remuneração.

Artigo 2º. – Poderão participar e concorrer ao sorteio dos prêmios, a partir do mês de maio de 2025, que serão realizados todo dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, conforme segue:

I – Todos os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que efetuarem a quitação integral ou estiverem sem atraso com o pagamento da parcela mensal do IPTU do exercício de 2025 ou estar em dia com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 36 de 49

pagamento de eventual parcelamento existente em nome do devedor, sendo o último sorteio realizado até o dia 15 de dezembro de 2025;

II – Todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento integral ou parcela dos Tributos Municipais – ISSQN e TLF, inclusive do exercício 2025, até o dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. – Para quitação de cada parcela de Tributo Municipal: IPTU, ISSQN, TLF previstos no Código Tributário Municipal, referente a cada inscrição cadastral, o contribuinte receberá um cupom para ser depositado em urna própria a esse fim no Departamento de Tesouraria, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo. No caso de quitação total do tributo, terá o contribuinte, direito a todos os cupons referentes a cada parcela paga.

Artigo 3º. – Fica instituído o sorteio mensal de bem ou bens móveis, produto ou produtos ou vales compras que mensalmente totalizem o valor de até R\$1.000,00 (um mil reais), entre os meses de maio a novembro.

Parágrafo Primeiro. – No mês de dezembro haverá sorteio final de prêmios até o limite de R\$4.000,00 e nos mesmos termos do “caput” do presente artigo.

Parágrafo Segundo. - No caso do contribuinte ser contemplado no sorteio mensal, o cartão do sorteado só voltara para a urna para o sorteio final no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Terceiro. – No caso de haver o sorteio de vales-compras, deverá haver o prévio cadastramento de empresas que se interessem por essa modalidade de pagamento, devendo a relação das empresas cadastradas ficar disponível ao sorteado.

Artigo 4º. – No caso de mais de um proprietário ou mais de um possuidor do imóvel urbano, o titular que constar no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito de participação do sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Artigo 5º. – Estão impedidos de participação do sorteio os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis urbanos favorecidos por imunidade ou isenção tributária, exceto para aqueles que desistirem do benefício e comprovarem o recolhimento dos respectivos tributos, aos cofres do Município, na forma, nas condições e nos prazos estipulados nesta Lei.

Artigo 6º. – Não terá direito a participar do sorteio e nem ao recebimento do prêmio, em qualquer hipótese, o contribuinte que não tiver quite ou em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 37 de 49

dia com o tributo sob sua responsabilidade, ou que não tiver quitado o pagamento de todas as parcelas, no caso de tributo com acordo de parcelamento, devendo ser realizado novo sorteio, até que se encontre um contribuinte que atenda as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de pagamento dos tributos em cheque, a quitação e o fornecimento do cupom para participar do sorteio só terá validade após a compensação da cártula pelo Banco Sacado.

Artigo 7º. As despesas para retirar o prêmio fica sob responsabilidade da pessoa sorteada.

Artigo 8º. – Será considerado premiado, o cartão do contribuinte retirado da urna aleatoriamente pelo Prefeito Municipal ou aquele que o represente.

§ 1º. – Os prêmios não reclamados pelos contribuintes em até 5(cinco) dias úteis, após a realização do respectivo sorteio, serão sorteados entre as Instituições Assistenciais inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

§ 2º. – Haverá uma urna à disposição dos contribuintes, nos dias úteis e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para depósito pelos contribuintes, na presença de um empregado público municipal responsável pela fiscalização do depósito, dos bilhetes para sorteio, a qual será lacrada em ato público, no saguão da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Turvo, na presença dos interessados presentes, sendo que a urna permanecerá, até a realização dos sorteios, sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Tributos, após encerramento do expediente, de modo que todos os contribuintes quites integralmente com seus impostos concorrerão ao sorteio dos prêmios mensais e final.

Artigo 9º – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do recibo e a apresentação do documento de identidade e do CPF e demais documentos que comprovem o cumprimento das condições desta Lei, que serão examinados, ficando os contribuintes sorteados / premiados responsáveis apenas pela retirada do respectivo prêmio, às suas expensas, riscos e responsabilidade pelo transporte do prêmio retirado.

Artigo 10 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, serão decididos pelo Prefeito Municipal ou quem o represente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da data do protocolo do recurso.

Artigo 11 – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar para “Sorteio de Prêmios” aos contribuintes que estiverem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição n° 934

Página 38 de 49

quites com os Tributos Municipais, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 39 de 49

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, a LOM e a necessidade de readequar a estrutura administrativa ora em execução;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir a redação da Lei nº 210/2011, para ajustá-la e aplicar a Lei Federal nº 11.738/2008, com fundamento na decisão do STF ao elaborar o Tema 0958,

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Os artigos 5º,XVII; 9º, § 3º; 15; 16; 17 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

XVII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): o fundo destinado aos gastos com o desenvolvimento e manutenção da educação básica e valorização do magistério, do qual 70% (setenta por cento) são destinados ao pagamento do pessoal do magistério (classe de docente e classe de suporte pedagógico) e 30% (trinta por cento) destinado ao pagamento de funções técnico-administrativas, de apoio e manutenção da Rede Municipal de Ensino;

.....

Art. 9º.....

§ 3º. Comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista, esses componentes curriculares serão ministrados por professor de educação básica I com formação superior em pedagogia.

.....

Art. 15. O horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em Horário de Trabalho Pedagógico coletivo (HTPC), Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo (HTPE) e Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 40 de 49

§ 1º. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado na escola, em horário regulamentado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. O Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) será realizado em local de livre escolha pelo docente.

§3º. O Horário de Trabalho de Trabalho Pedagógico de Estudo (HTPE), será realizado na escola, em horário regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O horário de Trabalho Pedagógico será fixado considerando o percentual de 1/3 da carga horário trabalhada com aluno.

§ 5º. Quando a jornada do professor for acrescida de carga suplementar, a ela incidirá, o mesmo percentual previsto no parágrafo anterior, no Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), devidamente distribuído em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

.....

Art. 16. Os ocupantes de empregos da parte permanente da classe de docente, para desempenharem as atividades previstas nesta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I- Professor de Educação Básica I (PEB 1), no ensino fundamental de 1º ao 5º ano, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico - (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Professor de Educação Básica I (PEB I), na educação infantil, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos;
- b) 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

III -

§ 1º O Professor de Educação Básica II (PEB II) obedecerá a jornadas inicial e básica, na seguinte conformidade:

I- jornada inicial, composta por 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos em atividades com alunos;
- b) 6 (seis) horas e 40 (quarenta) em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 41 de 49

(HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - jornada básica, composta por 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Professor de Educação Básica I (PEB I) e o Professor de Educação Básica II - (PEB II) atuarão na educação de jovens e adultos, de 1º ao 5º ano, de 6º ao 9º e ensino médio, respectivamente, desenvolvendo carga horária de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

I- 12 (doze) horas em atividades com alunos;

II - 6 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico

(HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Até a extinção na vacância dos empregos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Supletivo de 1ª à 4ª Séries, Monitor de Telessalas, Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano, Professor de Inglês e Professor de Ensino

Fundamental Educação Especial da parte suplementar do quadro do magistério, obedecer-se-á às seguintes jornadas:

I- Professor de Educação Infantil, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim distribuídas:

a) 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos;

b) 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Professor de Ensino Supletivo de 1ª à 4ª Séries, com jornada de 25 (vinte e

cinco) horas semanais, assim distribuídas:

a) 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos;

b) 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

III -Monitor de Telessalas, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim distribuídas:

a) 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos;

b) 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV- Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos, com jornada de 30 (trinta)

horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 42 de 49

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

V - Professor de Inglês, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico

(HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - Professor de Ensino Fundamental de Educação Especial com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior poderão, conforme o caso, exercer carga suplementar de trabalho, desde que não ultrapassem o total de 40 (quarenta) horas semanais e que não descumpram a fração prevista na Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas no emprego, pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 2º. A diferença pecuniária percebida pela carga suplementar não se incorpora ao

vencimento ou salário, independentemente do prazo de substituição.

§ 3º. Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas serão atribuídas aos professores classificados em Processo Seletivo, seguindo-se a ordem de classificação.

§ 4º. Ao professor titular não poderá ser atribuída outra jornada como carga suplementar.

§ 5º. Comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista, esses componentes curriculares serão ministrados por professor de educação básica I com formação superior em pedagogia.

Artigo 2º. As jornadas que estiverem em desconformidade desta lei deverão compulsoriamente serem ajustadas por força da determinação do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 0958, facultados acordos de alteração de jornada com base no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 43 de 49

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 44 de 49

DECRETOS

DECRETO Nº 2.493, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 1.801, de 28 de junho de 2016.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Artigo 1º. O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.801, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – As aulas referentes ao Campo de Experiência previstas na matriz curricular prevista no Anexo I que integra este Decreto deverão ser desenvolvidas:

a) Pelo Professor regente em horário regular de funcionamento da classe ou na sua ausência, por professor substituto;

b) As aulas dos componentes curriculares de arte e educação física, prevista na matriz curricular da educação infantil deverão ser desenvolvidas:

b.1) Com uma aula semanal na conformidade do contido no Anexo I deste Decreto;

b.2) Pelo professor especialista ou, na sua ausência ou comprovada a inexistência deste, pelo professor PEB-I pedagogo substituto.”.

Artigo 2º. O item “b” do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 1.801, de 28 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ b – Sem o acompanhamento obrigatório do professor regente de classe”.

Artigo 3º. O Anexo I do Decreto nº 1.801, de 28 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 45 de 49

Anexo I

Matriz Curricular Básica para a Educação Infantil

Base Nacional Comum Curricular	Interações e brincadeiras (onviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressa e Conhecer-se)	Campos de Experiência	03 anos	04 anos	05 anos
			MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
		I.O eu, o outro e o nós	02	02	02
		II.Corpo, gestos e movimentos	04	04	04
		II-I Corpo, gestos e movimentos Educação Física	01	01	01
		III.Traços, sons, cores e formas	01	01	01
		III.I- Traços, sons, cores e formas - Arte	01	01	01
		IV.Oralidade e escrita	07	07	07
		V- Espaços, tempos , quantidade, reações e transformações	04	04	04
		Total da parte diversificada	-	-	-
		Carga horaria semanal	20	20	20
		Total das aulas anuais	800	800	800

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 05 de fevereiro de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 46 de 49

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5328, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE THAIS QUIRINO ANDRADE PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal em Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Sr (a). THAIS QUIRINO ANDRADE, portador (a) do RG nº 41.140.103-8, e CPF nº 333.697.178-08, **NOMEADO (A)** para o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA** vinculado à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 2º - A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, decorrente da presente nomeação ao cargo público em comissão de “Diretor de Escola”.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de Fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição n° 934

Página 47 de 49

PORTARIA N° 5329, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO ELISANGELA APARECIDA MELO SANTOS PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal em Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica a Sr (a). ELISANGELA APARECIDA MELO SANTOS, portador (a) do RG n° 34.978.540-5, e CPF n° 302.151.358-14, **NOMEADO (A)** para o cargo de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA** vinculado à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 286/2017.

Artigo 2° - A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, decorrente da presente nomeação ao cargo público em comissão de “Vice Diretor de Escola”.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de Fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 48 de 49

PORTARIA Nº 5330, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AFONSO NASCIMENTO NETO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal em Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Sr (a). AFONSO NASCIMENTO NETO, portador (a) do RG nº 25.349.935-5, e CPF nº 170.624.938-13, NOMEADO (A) para o cargo de **COORDENADOR DEPTO DE SAÚDE BUCAL**, vinculado à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 2º - A presente nomeação é de acordo com a Lei Complementar Nº 286/2017, fixando uma gratificação de 43 (quarenta e três) UFM's, que não incorporará ao salário de empregado público municipal sob nenhuma forma ou título, e só será paga no exercício da função.

Artigo 3º - A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias decorrentes da presente nomeação ao cargo público em comissão de “Coordenador Depto de Saúde Bucal

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de Fevereiro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 934

Página 49 de 49

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 03/2025

Contrato Administrativo nº 136/2023

Processo: 1828/2023 – Convite nº 03/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: A.C. AESSORIA CONTABIL LTDA

Valor: R\$60.000,00.

Vigência: De 05/02/2025 à 29/01/2026.

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Processo: 158/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Contratação de empresa especialista em treinamento de especialização/capacitação em Inteligências Artificiais (IAs).

Contrato nº08/2025

Contratado: ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

Valor: R\$29.988,00

Vigência: 05/02/2025 a 05/02/2026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, nº 102

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500